



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 22/2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º, ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº1511/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica acrescido o parágrafo único, no artigo 2º e alterado o artigo 3º da Lei nº 1511/2014, que terão a seguinte redação:

“Art.2º - ...

Parágrafo único – Para apuração do montante do valor original devido no “caput”, referente a juros simples fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção os índices do IGPM, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art.3º-...

§1º - O valor mensal a ser depositado será de R\$ 15.835,65 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), incluídos correções e juros.

§2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



APROVADO

27/05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 27/05/2014



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

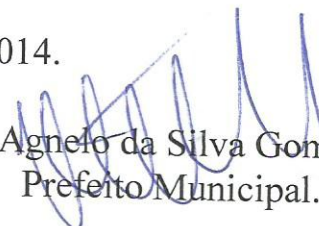
JUSTIFICATIVA

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º, ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº1511/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto especificar o índice de correção e a taxa de juros a ser aplicado aos valores devidos ao FUNPREV e nas parcelas vincendas e vencidas oriundas do Termo de Parcelamento, que é uma exigência ao disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº402/2008, na redação das Portarias MPS nº21/2013 e nº307/2013 que se não sanadas, acarretam irregularidade previdenciária.

Diante do exposto solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 13 de maio de 2014.


Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº. 22/2014 – ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º., ALTERA O ARTIGO 3º., DA LEI Nº. 1511/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: Lei Nº. 22/2014 – ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º., ALTERA O ARTIGO 3º., DA LEI Nº. 1511/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 15 de maio de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

APROVADO
FM 27/05/2014

PROJETO DE LEI N. 22/2014

[Handwritten signature]

Presidente

RECEBIDO
Em 13/05/2014
[Handwritten signature]
Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ARTIGO 2º, ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI Nº1511/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POR UNANIMIDADE

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica acrescido o parágrafo único, no artigo 2º e alterado o artigo 3º da Lei nº 1511/2014, que terão a seguinte redação:

“Art.2º - ...

Parágrafo único – Para apuração do montante do valor original devido no “caput”, referente a juros simples fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) ao mês e a correção os índices do IGPM, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art.3º-...

§1º - O valor mensal a ser depositado será de R\$ 15.385,65 (quinze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), incluídos correções e juros.

§2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGPM, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EM GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER FAVORÁVEL

EM 27 de 05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 13/05/2014